

Convênio que entre si celebram o **Município de Domingos Martins** e a **Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Bernardino Monteiro, nº 22, Centro, Domingos Martins – ES, CEP 29.260-970, inscrito no CNPJ sob o nº 27.150.556/0001-10, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representando por seu Prefeito, Sr. **Wanzete Krüger**, inscrito no CPF sob o nº 488.147.097-34 e a **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BASICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Vitória 2045, 2º andar, Bairro Nazareth, Vitória – ES, CEP: 29040-333, inscrito no CNPJ sob o nº 10.762.022/0001-42 neste ato representada por seu Diretor Geral, **Luiz Paulo de Figueiredo**, inscrito no CPF sob o nº 760630707-53, doravante denominada **ARSI**, resolvem firmar o presente Convênio, com a interveniência da **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, sociedade de economia mista estadual, com sede à Av. Governador Bley, 186 – 3º pavimento, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **Neivaldo Bragato**, inscrito no CPF sob o nº 449.968.457-91 e pelo Diretor de Operação do Interior **Carlos Fernando Martinelli**, inscrito no CPF sob o nº 342.429.707-06, doravante denominada **CESAN**.

O presente Convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade constante no processo administrativo ARSI nº 59304480, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 11.445/07, nº 11.107/05 e na Lei Estadual nº 9.096/08, Lei complementar estadual 477/2008, Lei municipal nº 2447/2012 no que for aplicável, nos termos e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o MUNICIPIO e a ARSI, esta, com a atribuição de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela CESAN ao MUNICÍPIO, nos termos da lei estadual nº 477 de 29 de dezembro de 2008, e sua regulamentação através do Decreto Estadual nº 2319-R, de 04 de agosto de 2009,



observando o Plano de Saneamento Básico do Município e o(s) Contrato(s) firmado(s) com a CESAN.

Parágrafo Único – Através do presente convênio o MUNICÍPIO delega à ARSI a regulação, controle e a fiscalização que será exercida sobre os serviços públicos de abastecimento de água, incluindo a captação, tratamento, adução e distribuição da água e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto e demais serviços correlatos, observadas as disposições constantes do(s) contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO e a CESAN, para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

DOS OBJETIVOS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - No escopo deste Convênio, os principais objetivos a serem atingidos são:

- I - assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
- II – garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- III - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, MUNICÍPIO e a CESAN;
- IV – zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A ARSI desenvolverá as atividades de controle, fiscalização e regulação nos termos de suas competências legais, previstas na Lei Complementar nº 477, de 29 de dezembro de 2008 e no Decreto Estadual nº 2319-R, de 04 de agosto de 2009, como também nas leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, as regras deste convênio e contrato de programa firmado com a CESAN.

Parágrafo Único – As seguintes atribuições do MUNICÍPIO são delegadas à ARSI:

- I – estabelecer normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços, disciplinado os respectivos contratos e o plano de contas a ser observado para a escrituração da CESAN;
- II – cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e os contratos objeto do presente convênio;
- III – fiscalizar a prestação dos serviços, garantido a ARSI o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CESAN mantido o sigilo sobre informações industriais e comerciais, na forma da Lei;
- IV – homologar, fixar e reajustar e revisar tarifas, assegurando a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;
- V – homologar, fiscalizar e regular, inclusive sobre questões tarifárias, os contratos de prestação de serviço de água no atacado ou tratamento de esgoto, celebrados entre a CESAN e outro prestador de serviço;
- VI – mediar, arbitrar e dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e usuários, com o apoio, quando for a caso, de peritos especificamente designados;
- VII – aplicar sanções previstas no(s) Contrato(s) com a prestadora de serviço ou nas normas, regulamentos e legislação pertinente;
- VIII – receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações de usuários e da CESAN, que serão cientificados das providências tomadas;
- IX – coibir práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados;
- X – instruir o concessionário e usuários sobre suas obrigações legais, contratuais e regulamentares.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - O Município compromete-se a:

- I - acompanhar e apoiar as atividades do presente Convênio, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II - examinar e pronunciar-se, quando demandado, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste Convênio;
- III - fornecer à ARSI todos os documentos, informações e dados necessários à regulação

nos prazos estipulados, inclusive quanto ao(s) contrato(s) firmado(s) com o Agente Executor.

CLÁUSULA QUINTA - A ARSI compromete-se a:

- I – disponibilizar recursos institucionais, técnicos e humanos para desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços regulados;
- II – prestar assessoria técnica ao Município nas questões pertinentes às atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulados;
- III – disponibilizar serviço de Ouvidoria;
- IV – emitir relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA – A atuação da CESAN no presente convênio se dá como partícipe, e, sua interveniência se dá no sentido de manifestar sua anuência a este Convênio, sem o prejuízo dos deveres e direitos firmados nos contrato(s) com o município.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, controle e de fiscalização da ARSI serão advindos da Taxa de Regulação e de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico - TRS, e tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação, controle e fiscalização pela ARSI, instituído pela Lei Complementar nº 477, de 29 de dezembro de 2008, cujo pagamento é de responsabilidade da CESAN.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio terá duração concomitante com a vigência do(s) contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO e o Agente Executor, podendo ser prorrogado por igual período.

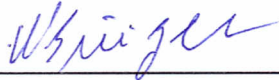
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA - Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante aviso prévio de cento e oitenta dias, observado o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.

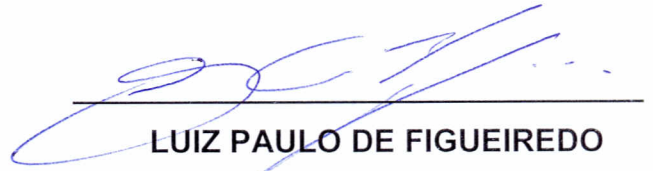
CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro do Município de Vitória (ES), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória (ES), 23 de outubro de 2012.

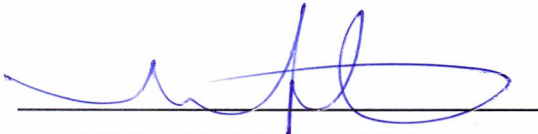


WANZETE KRÜGER
PREFEITO MUNICIPAL

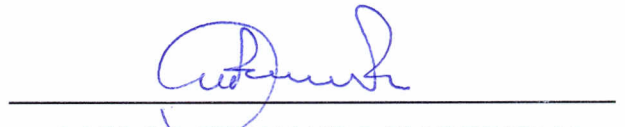


LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO
DIRETOR GERAL DA ARSI

INTERVENIENTE:

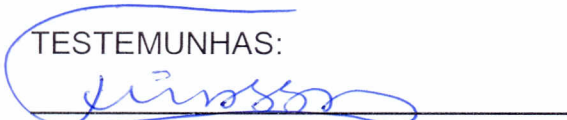


NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN

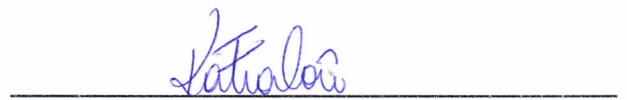


CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN

TESTEMUNHAS:



Nome: fernando elmsm. 08520
CPF: 503.603.976-34



Nome: KATIA MUNIZ CÃO
CPF: 090.201.977-54